

**MG Oliveira Advogados Associados**  
Av. Presidente Vargas, 482 - Sala 805 - Centro - Rio - RJ - CEP 20.071-000  
Telefax (021)2233-9821 – 2516-3142 – 2233-6943 - Celular 99971-3123  
E-mail: mgoliveiraadvogados@gmail.com

**EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

**ISABEL ALVES FERREIRA**, brasileira, solteira, maior, cozinheira, CTPS 62190 S/00001-PI, Identidade 20.951.202-2 do DETRAN/RJ, CPF 016.766.087-02, PIS 1288387654-3, sem e-mail, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, S/N, Quadra 24, Lote 9, Campo Grande, nesta cidade, CEP 23.097-594, por seus advogados *infra-assinados*, com escritório na Av. Presidente Vargas, 482 – Sala 805, Centro, nesta cidade, CEP 20.071-000, onde recebem intimações, vem a presença de V. Exa., com fulcro na Lei de Falências, requerer, o processamento do presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** da empresa **WALNET WEB EVENTOS E ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ 03.297.339/0001-90, estabelecida na Rua Lauro Sodré, 445 – Loja 201, PT B 47, Botafogo, nesta cidade, CEP 22.290-070, pelos fatos e fundamentos abaixo:

**I - DAS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES:**

1.1 – Inicialmente, o autor requer, com fulcro no Artigo 72, Inciso V, do Novo Código de Processo Civil, que todas as publicações e/ou intimações sejam expedidas exclusivamente em nome dos advogados **MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA, OAB/RJ 70.786, e-mail: oliveira.gildete@globo.com** e **LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS, OAB/RJ 197.101, e-mail: luisverasadv@gmail.com**, ambos, com escritório na Av. Presidente Vargas, 482 – Sala 805, Centro, nesta cidade, CEP 20.071-000 **SOB PENA DE NULIDADE**, cabendo salientar que não se opõe a futuras tentativas de conciliação, a luz do artigo 319, VII, do NCPC.

## II - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

2.1 - Afirma a requerente, nos termos do Artigo 4º, da Lei 1.050/50 e posteriores alterações, que não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão por que faz jus ao benefício da Gratuidade de Justiça, declarando que a advogada que esta subscreve não cobrará honorários, conforme declaração junta, ainda mais por tratar-se de crédito trabalhista.

## III - DOS FATOS:

3.1 - A requerente ajuizou Reclamação trabalhista, a qual tomou o nº. 0000937-05.2012.5.01.0012, que tramitou junto a 12ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, em face da firma **WALNET WEB EVENTOS E ALIMENTOS LTDA**, requerida, conforme documentos juntos.

3.2 - A requerente é credora da importância líquida de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), resultado do processo mencionado no Item 3.1, supra, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0015/2016, ora juntada.

3.3 – O crédito do requerente, apesar de ser inferior a quarenta salários mínimos, trata-se de CRÉDITO TRABALHISTA, onde a Lei de Falências autoriza o requerimento de falência.

3.4 – A requerida e seus sócios foram devidamente citados e intimados na execução, porém não pagaram, vindo a ser expedida a certidão de crédito junta.

3.5 - De forma amigável, tornou-se impossível o recebimento de tal quantia.

3.6 - Nos termos do Inciso II , do Artigo 94, da Lei 11.101/2005, “ o executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, considera-se falido o devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados .

3.7 - No caso de a ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais e honorários advocatícios (Súmula n.º 29 do STJ).

3.8 - Requer, igualmente, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

3.9 - Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

3.10 - A vista do exposto, requer-se primeiramente o deferimento da Gratuidade de Justiça e, na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da ré, na pessoa de um de seus representantes legais, para no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até final decisão e decreto da falência ora requerida

3.11 - Dá-se à causa o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2016

**MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA**  
**OAB/RJ 70.786**

**LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS**  
**OSB/RJ 197.101**